



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 016/2021**

Cajamar/SP., 13 de abril de 2021.

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
784/2021

DATA  
13/04/2021

USUÁRIO  
ester

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo teor dispõe sobre: **“ACRESCENTA O INCISO IV, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Considerando a importância de alterar a forma de acesso dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar às **Funções Atividades de Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino**, estabelecendo critérios claros e objetivos para o **Processo de Seleção** foram efetivadas adequações em dispositivos da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, que trata do Estatuto do Magistério, por meio da Lei Complementar nº 193, de 10 de dezembro de 2020.

Entretanto, em que pese os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, esta, em virtude das medidas de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus, que no decorrer dos meses se tornou cada vez mais catastrófica com crescente número de vítimas fatais e de contaminados, se viu impedida de realizar o Processo Seletivo para as Funções Atividades supracitadas, razão pela qual buscou uma forma legal de manter nas funções os atuais servidores designados em caráter excepcional, para o bom andamento dos serviços educacionais.

Assim, apresentamos o Projeto de Lei Complementar em anexo, onde é proposto a inclusão do inciso IV ao parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 067/05 que possibilitará ao Executivo Municipal, manter pelo período pandêmico, os atuais servidores designados, até que se possa realizar com segurança, o novo Processo Seletivo.

Por fim, cumpre informar que nos termos das informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, não se trata de nova ou aumento de despesa, dispensando-se a apresentação de “Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro”.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância, razão pela qual solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela nos termos da Lei Orgânica do Município.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem nº 016/2021 - fls. 02**

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**03**

DE 13 DE ABRIL DE 2021

**“ACRESCENTA O INCISO IV, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV, ao parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

**Parágrafo único.....**

*IV - A designação de que trata o inciso II deste parágrafo único, exercida em período de calamidade pública, será realizada por Portaria específica e perdurará durante o referido contingenciamento. ” (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de abril de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28/ Abril /2021

Despacho: Encaminhar-se cópias

aos Vereadores, Promotores e Juízes

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente